Publicado no DOM/ DM
Em 25/2/22

Processo Protocolo N 197/2022
Câmara Municipal de Domingos Martins
25/02/2022 12:59:01
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal
Estado do Esp
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centr
CEP 29260-000 – Fone
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.040/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ÁREAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de termo de cessão de uso, à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, as seguintes áreas:

I - uma área medindo 9,00 m² (nove metros quadrados), situada nos lotes nº 92 e 92-A do Loteamento Jefferson de Aguiar, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob as matrículas nº 15401 e 15402, localizada na Rua Waldemiro Alberto Hulle, Bairro Vila Verde, Domingos Martins – ES.

II – uma área medindo 289,15 m² (duzentos e oitenta e nove metros e quinze decímetros quadrados), localizada em Santa Izabel, Domingos Martins – ES, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob o nº 1-8.141, na pág. 55 do Livro 2-Y.

III – uma área medindo 587,74 m² (quinhentos e oitenta e sete metros e setenta e quatro decímetros quadrados), localizada em Pedra Azul, Distrito de Aracê, Domingos Martins-ES, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob o nº 1-5.823, na pág. 227v. do Livro 2-P.

IV – uma área medindo 88,59 m² (oitenta e oito metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), localizada na Rua Adolfo Hulle, Centro, Domingos Martins – ES.

Art. 2º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 3º A presente cessão não acarretará qualquer ônus ao Município de Domingos Martins, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso vigorará durante o prazo estabelecido no Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, autorizado através da Lei Municipal nº 2.908/2019.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 24 de fevereiro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito